

[artigo original]

SOB PRESSÃO: SINDICALISMO NA ERA DA PEJOTIZAÇÃO E DAS DOENÇAS PSÍQUICAS NO TRABALHO

Camila Haas Schneckenberg¹
Paulo Ricardo Opuszka²

Resumo

Esta pesquisa examina os desafios contemporâneos enfrentados pelos sindicatos em um cenário laboral marcado pela pejetização, pelo aumento das doenças psíquicas e pela fragilização institucional decorrente da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a contribuição sindical facultativa. Tais fatores têm impactado significativamente a capacidade dos sindicatos de representar e defender os interesses dos trabalhadores, comprometendo sua eficácia na promoção de condições de trabalho justas e seguras. A pejetização, ao fragilizar os vínculos empregatícios, reduz os direitos laborais e expõe os trabalhadores a maiores riscos de exploração e abusos. Paralelamente, o crescimento das doenças psíquicas no ambiente de trabalho representa um desafio complexo, agravado pela escassez de recursos e conhecimento especializado para lidar com essa problemática. A decisão do STF, ao tornar facultativa a contribuição sindical, gerou um impacto financeiro e organizacional profundo, enfraquecendo a estrutura dos sindicatos e limitando sua capacidade de atuação na negociação coletiva e na defesa dos direitos trabalhistas. Diante desse contexto, a pesquisa investiga as estratégias adotadas pelos sindicatos para enfrentar esses desafios emergentes, buscando fortalecer sua representatividade e eficácia. Metodologicamente, o estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa, por meio de uma revisão bibliográfica de obras e artigos científicos relevantes. A análise destaca a necessidade de políticas e práticas que abordem tanto as questões estruturais, como a fragilização institucional dos sindicatos, quanto as emergentes, como a precarização do trabalho e a saúde mental no ambiente laboral.

Palavras-chave: Sindicatos; Pejetização; Doenças Psíquicas; Fraqueza Institucional; Direito do Trabalho.

UNDER PRESSURE: TRADE UNIONISM IN THE ERA OF PEJOTIZATION AND PSYCHIATRIC DISORDERS IN THE WORKPLACE

Abstract

This research examines the contemporary challenges faced by unions in a labor scenario marked by the pejetization of workers, the increase in mental illnesses, and the institutional weakening resulting from the decision of the Federal Supreme Court

¹ Advogada. Mestranda em Direito pela UFPR – Universidade Federal do Paraná. Graduada em Direito pela UFPR. Pesquisadora do TRAEPP - Grupo de Pesquisa de Trabalho, Economia Política e Políticas Públicas.

² Professor da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e do Programa de Mestrado em Direito da mesma Universidade. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador Líder do TRAEPP - Grupo de Pesquisa de Trabalho, Economia Política e Políticas Públicas.

(STF) on the optional union contribution. These factors have significantly impacted the ability of unions to represent and defend the interests of workers, compromising their effectiveness in promoting fair and safe working conditions. By weakening employment relationships, pejetization reduces labor rights and exposes workers to greater risks of exploitation and abuse. At the same time, the increase in mental illnesses in the workplace represents a complex challenge, aggravated by the scarcity of resources and specialized knowledge to deal with this problem. The STF decision, by making union contributions optional, generated a profound financial and organizational impact, weakening the structure of unions and limiting their ability to act in collective bargaining and in the defense of labor rights. In this context, the research investigates the strategies adopted by unions to face these emerging challenges, seeking to strengthen their representativeness and effectiveness. Methodologically, the study is based on a qualitative approach, through a bibliographic review of relevant works and scientific articles. The analysis highlights the need for policies and practices that address both structural issues, such as the institutional weakening of unions, and emerging issues, such as job insecurity and mental health in the workplace.

Keywords: Unions; Pejetization; Mental Illness; Institutional Weakness; Labor Law.

1 INTRODUÇÃO

No cenário atual, os sindicatos enfrentam uma encruzilhada, onde desafios históricos se entrelaçam com novas questões emergentes, como a pejetização e o aumento das doenças psíquicas no trabalho. A crescente flexibilização das relações de trabalho e a precarização associada à globalização e ao avanço tecnológico exigem dos sindicatos não apenas respostas pontuais, mas uma reinvenção de suas práticas e estruturas. A decisão do Supremo Tribunal Federal, que tornou a contribuição sindical facultativa, aprofundou a fragilidade institucional das entidades, enfraquecendo sua capacidade de negociação e representatividade. Com isso, os sindicatos se veem diante de um dilema: como se adaptar a um mercado de trabalho em constante mudança e continuar a proteger os direitos dos trabalhadores de forma eficaz?

A globalização, ao modificar as dinâmicas de trabalho, criou um cenário onde a busca incessante por produtividade e a adoção de novas tecnologias, como a automação, resultaram na eliminação de empregos tradicionais e no aumento das desigualdades socioeconômicas. Essa realidade tem um impacto direto na saúde mental dos trabalhadores, exacerbado pela precarização e insegurança no emprego. O trabalho, antes estruturado em vínculos mais estáveis e protegidos, agora se vê fragmentado e flexibilizado, sem as garantias necessárias para a manutenção do bem-estar dos trabalhadores.

Em resposta a essas transformações, os sindicatos, que historicamente desempenharam papel central na negociação coletiva e na defesa dos direitos trabalhistas, precisam encontrar novas formas de organização e luta. As novas formas de trabalho, como a pejetização, exigem uma adaptação estratégica para que os sindicatos continuem a ser instrumentos de resistência contra as desigualdades do sistema capitalista. A saúde mental dos trabalhadores, uma questão emergente, deve ser incorporada à agenda sindical, pois é indissociável das condições de trabalho e da qualidade de vida.

Portanto, o fortalecimento do movimento sindical passa pela reconstrução de suas bases e práticas, focando na inclusão de novas demandas e na formação de uma unidade entre trabalhadores de diferentes setores. A luta sindical precisa ir além da defesa de direitos imediatos e se voltar para uma reconfiguração das relações de trabalho que priorize a dignidade humana. É essencial que os sindicatos se reinventem, adotando novas estratégias que fortaleçam sua representatividade e eficácia, permitindo-lhes continuar a defender os direitos dos trabalhadores em um mundo de trabalho em constante transformação.

2 A GLOBALIZAÇÃO E A TRANSFORMAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SÉCULO XX

A partir da década de 1980, as transformações no mundo do trabalho impuseram uma nova configuração à classe-que-vive-do-trabalho, como observa Ricardo Antunes (2006). O trabalho, antes pilar estruturante da vida social e econômica, tornou-se mais fragmentado, flexível e precário. A globalização, consolidada ao longo do século XX, foi um dos principais vetores dessa mudança, reconfigurando não só as relações globais de trabalho, mas também afetando as dinâmicas locais. A interdependência entre nações alterou estruturas de produção e a relação entre empregador e empregado, criando novas formas de organização laboral. No entanto, como aponta Antunes, essa transformação não se limita às camadas mais empobrecidas da sociedade, mas atinge também os trabalhadores dos países centrais, antes protegidos por uma organização sindical sólida e um modelo de acumulação baseado na estabilidade. O que antes eram relações hierárquicas de fábrica e negociações coletivas com poder de barganha agora se desintegra, criando instabilidade e vulnerabilidade.

A revolução tecnológica, especialmente a partir da segunda metade do século, provocou uma reconfiguração das indústrias. A introdução de computadores, robótica e automação impulsionou a produtividade e criou uma nova geografia econômica, permitindo a coordenação de cadeias globais de suprimentos e a integração de mercados distantes. No entanto, como observa Manuel Castells, essa mudança não foi neutra: “a tecnologia da informação proporciona a base material para a globalização, mudando a lógica das organizações e a estrutura das sociedades” (Castells, 1996). A automação resultou na eliminação de empregos repetitivos e manuais, acentuando as disparidades econômicas e deixando os trabalhadores cujas funções eram mecanizadas sem perspectivas de reintegração ao mercado de trabalho. Aqueles que mantiveram seus postos, por sua vez, tornaram-se reféns de uma lógica implacável de produtividade, muitas vezes prejudicando sua saúde mental e bem-estar.

Simultaneamente, a globalização acentuou a flexibilização das relações de trabalho, com multinacionais adotando práticas como terceirização e offshoring, visando reduzir custos e aumentar a competitividade. Essas práticas, embora proporcionassem flexibilidade desejada pelas corporações, geraram insegurança para os trabalhadores, comprometendo suas condições de trabalho e estabilidade. A emergência do “precariado”, descrita por Guy Standing (2011), reflete a nova realidade em que os trabalhadores enfrentam empregos precários, instáveis e sem direitos básicos de proteção. Esse cenário de insegurança no trabalho é uma consequência da globalização desregulamentada e de

uma estratégia de redução de custos que despoja os trabalhadores de sua capacidade de barganha.

Ainda nesse contexto, a ascensão do “cibertariado”, conceito introduzido por Ursula Huws (2021), tem implicações profundas na identidade e subjetividade do trabalhador. No cibertariado, o trabalho se torna cada vez mais fragmentado e individualizado, afastando-se de sua essência coletiva. Essa transformação resulta na desintegração da identidade do trabalhador, que se vê isolado e submetido às plataformas digitais que o conectam ao trabalho, mas não aos seus colegas, sua categoria ou suas causas.

O aumento das desigualdades socioeconômicas tornou-se uma marca indelével da globalização, com uma pequena elite consolidando seu poder, favorecida pelas políticas que priorizam o capital. Ao mesmo tempo, muitos trabalhadores viram-se marginalizados, com salários reduzidos e empregos instáveis. Esse fosso social gerou uma resistência crescente, com movimentos trabalhistas buscando unir trabalhadores de diferentes partes do mundo e fortalecer lutas comuns, preservando os direitos trabalhistas.

A pejotização, uma das respostas do capital à flexibilização das relações de trabalho, intensifica a precarização do trabalho. Ao transformar o trabalhador em pessoa jurídica, elimina o vínculo formal de emprego e seus direitos associados, fragilizando a proteção sindical e deixando os trabalhadores vulneráveis. Como observam Alves e Casulo (2021), essa alienação, que se manifesta na desproteção dos trabalhadores e na invisibilização do sofrimento psíquico, é central para a crise do sindicalismo de classe. Sem a defesa sindical, o trabalhador pejotizado se vê isolado, sem amparo jurídico e sem possibilidade de solidariedade com outros trabalhadores. Essa alienação política e social impede o reconhecimento do trabalhador como sujeito de direitos, agravando sua exclusão e o sofrimento gerado pela precarização.

Em um cenário como este, é essencial que a análise das relações de trabalho vá além das transformações produtivas e considere as implicações sociais, políticas e humanas dessas mudanças. O futuro do trabalho dependerá da capacidade das sociedades de equilibrar progresso tecnológico e justiça social, criando um sistema mais inclusivo e protetivo para os trabalhadores.

3 IMPACTOS DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO NA SAÚDE MENTAL

Na contramão à proposta de Nancy Fraser (2002) sobre justiça social, que defende uma reestruturação radical da economia política para modificar a distribuição de encargos e benefícios sociais, o modelo vigente atual se distancia dessa visão ao manter e até ampliar as desigualdades estruturais, perpetuando uma distribuição desequilibrada dos recursos e das responsabilidades sociais.

A atual realidade da pejotização reflete exatamente esse desequilíbrio. Sob o manto de uma falsa flexibilidade, os trabalhadores são empurrados para uma condição de vulnerabilidade, onde seus direitos são diluídos e as condições de trabalho se tornam cada vez mais desiguais. Essa reestruturação que a justiça social requer não se limita a uma mera redistribuição de riquezas; ela deve englobar, também, a forma como a sociedade organiza e distribui os riscos, incluindo os impactos devastadores na saúde mental dos trabalhadores, que são, em muitos casos, invisibilizados no debate sobre a precarização.

O direito do trabalho, por sua vez, enquanto campo jurídico, carrega em sua essência uma ambivalência que o torna simultaneamente um pilar de proteção e um instrumento de legitimação do próprio sistema de produção capitalista. É ele quem estrutura e disciplina a relação entre o capital e o trabalho, na intenção de proteger os trabalhadores dentro de um modelo que, paradoxalmente, alimenta as desigualdades do sistema econômico em que se insere. Nesse sentido, o direito do trabalho não é apenas um regulador das relações laborais, mas um reflexo de uma dinâmica mais ampla, onde, ao mesmo tempo que protege, também reforça as bases de um sistema que precariza as condições de trabalho, gerando uma constante luta pela efetivação da justiça social.

As doenças psíquicas associadas ao ambiente de trabalho emergiram como um dos maiores desafios do século XXI, especialmente no contexto das profundas transformações laborais impulsionadas pela globalização. Conforme abordado no primeiro capítulo, a globalização trouxe consigo uma série de mudanças econômicas, sociais e tecnológicas que redefiniram o significado do trabalho e, conseqüentemente, a experiência dos trabalhadores. A intensificação da competitividade global levou as empresas a adotar novas formas de gestão, muitas vezes excessivamente exigentes, criando um ambiente propício para o aumento do estresse, da ansiedade e de outras doenças psíquicas.

Nesse cenário, a pejetização (a prática crescente de transformar trabalhadores em “pessoas jurídicas”, ou seja, autônomos formalmente contratados sob o regime de CNPJ, e não mais como empregados sob CLT) surge como um dos principais catalisadores da precarização das condições de trabalho. Ao ser forçado a operar como uma pequena empresa, o trabalhador perde as garantias de proteção legal que o sistema trabalhista tradicional oferece, como férias, 13º salário e seguro-desemprego. Em troca, ganha uma liberdade ilusória que, na prática, se traduz em insegurança, ausência de direitos trabalhistas e uma sobrecarga de responsabilidades, especialmente em um contexto globalizado que exige cada vez mais de sua produtividade.

Na contramão à proposta de Nancy Fraser (2002) sobre justiça social, que defende uma reestruturação radical da economia política para modificar a distribuição de encargos e benefícios sociais, o modelo vigente atual se distancia dessa visão ao manter e até ampliar as desigualdades estruturais, perpetuando uma distribuição desequilibrada dos recursos e das responsabilidades sociais.

A pressão competitiva, amplificada pela globalização, coloca os trabalhadores sob uma constante pressão para aumentar a eficiência e a produtividade. Para aqueles que são pejetizados, esse cenário é ainda mais agudo, pois precisam lidar não apenas com a alta demanda de trabalho, mas também com o risco de um “vazio jurídico”, onde não há suporte em casos de adoecimento ou acidente de trabalho. Com o avanço da tecnologia, a conectividade constante (seja por e-mail, telefone ou aplicativos de mensagens) faz com que a fronteira entre o trabalho e a vida pessoal se torne cada vez mais tênue, que resulta em uma sobrecarga emocional que, somada à pressão por produtividade, intensifica o sofrimento psíquico.

A transformação das relações de trabalho, com a ascensão de empregos temporários, terceirizados e freelancers, contribui significativamente para o aumento da insegurança no emprego. Os trabalhadores, em sua maioria, não têm mais um vínculo estável com suas empresas, o que os torna vulneráveis não só à precarização das condições de

trabalho, mas também ao isolamento emocional. A falta de apoio social e a ausência de interações presenciais em ambientes de trabalho, como no caso de trabalhadores remotos ou em empresas com gestão despersonalizada, intensificam os sentimentos de solidão e alienação, o que acirra ainda mais os problemas de saúde mental.

Esse quadro de precarização do trabalho, caracterizado pela pejetização, é ainda mais complexo quando considerado em conjunto com a globalização. As condições de trabalho, incluindo longas jornadas, baixos salários e a falta de benefícios adequados, tornam-se mais prevalentes. Os trabalhadores se veem ainda mais vulneráveis, sem um sistema de proteção que garanta condições dignas e humanas. O caso da France Télécom (BBC, 2019) é bastante emblemático neste sentido, tendo em vista que a pressão por produtividade e as práticas de gestão agressivas resultaram em uma tragédia de suicídios e acaba por exemplificar como a pressão incessante por resultados, exacerbada pela precarização das relações de trabalho, pode levar a consequências extremas para a saúde mental dos trabalhadores.

Frente a esses desafios, é imprescindível reconsiderar o papel dos sindicatos. Tradicionalmente responsáveis por garantir direitos trabalhistas e melhores condições de trabalho, os sindicatos enfrentam novos obstáculos em um cenário caracterizado pela precarização generalizada e pela transformação digital. O movimento sindical precisa se reinventar, adaptando suas estratégias e ações para lidar com as especificidades da pejetização e com as novas formas de adoecimento psíquico que afetam os trabalhadores.

4 A FRAQUEZA INSTITUCIONAL DOS SINDICATOS E A NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO FRENTE AO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de associação e sindicalização como direitos fundamentais dos trabalhadores, reconhecendo a competência das organizações sindicais para defender os direitos e interesses das categorias representadas, assegurando-lhes a participação compulsória em negociações coletivas e formas de custeio. Entretanto, a fraqueza institucional dos sindicatos tem sido exacerbada por decisões como a do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a facultatividade da contribuição sindical e tem sido objeto de intensa análise e debate no campo do direito laboral.

A decisão proferida pelo STF, que tornou facultativa a contribuição sindical, representou um ponto de inflexão nas relações entre sindicatos e trabalhadores no Brasil. Anteriormente, a contribuição sindical era obrigatória e correspondia a um dia de trabalho por ano, descontado diretamente do salário dos trabalhadores. O Art. 8º da Constituição prevê que a assembleia geral dos trabalhadores fixe a contribuição para o custeio do sistema confederativo, independentemente da contribuição prevista em lei, e que a participação dos sindicatos nas negociações coletivas é obrigatória. No plano infraconstitucional, a CLT autoriza os sindicatos a impor contribuições a todos os membros das categorias representadas.

Porém, o Precedente Normativo n.º 119 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) proíbe o recolhimento indiscriminado de contribuições assistenciais de trabalhadores não sindicalizados, alegando que isso fere a liberdade de associação e sindicalização. Essa posição foi reforçada pela Súmula Vinculante n.º 40 do STF, que estabelece que a contribuição confederativa só é exigível dos filiados ao sindicato. Com a decisão do STF,

os trabalhadores passaram a ter o direito de optar por contribuir ou não para o sindicato de sua categoria profissional.

O entendimento dos tribunais brasileiros deve ser considerado com cautela, especialmente à luz dos compromissos internacionais do Brasil, como membro da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que promove a liberdade sindical e a negociação coletiva. A OIT reconhece que contribuições sindicais compulsórias estabelecidas por trabalhadores em assembleia geral não violam o princípio da liberdade sindical.

Segundo Maurício Godinho Delgado, o efeito *erga omnes* da negociação coletiva é uma das bases do sistema sindical brasileiro. Para o jurista, o Precedente Normativo n.º 119, do Tribunal Superior do Trabalho, não está em sintonia com a sistemática constitucional sobre o tema, porque fragiliza a estrutura sindical, o que tem como principal consequência desequilibrar as forças entre capital e trabalho. Em suas palavras (Delgado, 2015):

A diretriz dessa jurisprudência trabalhista dominante, entretanto – ao reverso do que sustenta – não prestigia os princípios da liberdade sindical e da autonomia dos sindicatos. Ao contrário, aponta restrição incomum no contexto do sindicalismo dos países ocidentais com experiência democrática mais consolidada, não sendo também harmônica à compreensão jurídica da OIT acerca do financiamento autônomo das entidades sindicais por suas próprias bases representadas. Além disso, não se ajusta à lógica do sistema constitucional brasileiro e à melhor interpretação dos princípios da liberdade e autonomia sindicais na estrutura da Constituição da República. É que, pelo sistema constitucional trabalhista do Brasil, a negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, torna-se proporcional, equânime e justo (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, “e”, da CLT) que esses trabalhadores também contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista, mediante a cota de solidariedade estabelecida no instrumento coletivo de trabalho.

É sob esse prisma, também, que devem ser analisadas as mudanças no sistema de custeio sindical – como o fim da compulsoriedade da contribuição sindical, a partir da Lei n.º 13.467/2017. Discorrendo sobre o tema, Maurício Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado esclarecem que a Lei n.º 13.417/2017 (Delgado, 2017):

[...] com a mudança específica que realizou, atingindo em cheio a contribuição sindical obrigatória - que existe há cerca de oito décadas na ordem jurídica do País - sem dúvida provocará alteração muito substancial na estrutura do sindicalismo brasileiro, pois afetará, cirurgicamente, o seu fluxo de recursos econômico-financeiros; em síntese, afetará, substancialmente, o custeio das entidades sindicais.

A Lei n.º 13.467/2017, que tornou facultativa a contribuição sindical, impactou significativamente o fluxo de recursos dos sindicatos. O Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica, defende a legalidade da contribuição assistencial para todos os trabalhadores, desde que aprovada em assembleia geral, com valor razoável e direito de oposição.

Esta mudança legislativa teve profundas implicações para os sindicatos, que viram sua principal fonte de financiamento substancialmente reduzida. Além disso, a decisão do STF também desafiou a legitimidade e representatividade dos sindicatos perante a classe trabalhadora, uma vez que a contribuição sindical compulsória era, muitas vezes, um indicador de filiação e apoio sindical.

Os efeitos financeiros da decisão do STF foram imediatos e significativos para os sindicatos. Com a redução drástica da arrecadação proveniente da contribuição sindical, muitas entidades sindicais enfrentaram dificuldades financeiras para manter suas atividades e serviços para os trabalhadores. Muitos sindicatos precisaram reavaliar seus orçamentos, reduzir despesas e buscar novas fontes de financiamento para sobreviverem nesse novo contexto.

Além dos desafios financeiros, a decisão do STF também teve impactos organizacionais nos sindicatos. Muitas entidades precisaram reestruturar suas operações e repensar suas estratégias de atuação para se adaptarem à nova realidade. A redução da base de filiados e a necessidade de demonstrar sua relevância e eficácia perante os trabalhadores tornaram-se preocupações constantes para os dirigentes sindicais.

A fragilidade financeira e organizacional resultante da decisão do STF comprometeu seriamente a capacidade dos sindicatos de representar e negociar em nome dos trabalhadores. Com menos recursos à disposição, os sindicatos viram-se em desvantagem nas negociações coletivas com os empregadores, o que limitou sua capacidade de obter ganhos significativos em termos de salários, benefícios e condições de trabalho para os trabalhadores de suas categorias.

Além disso, a redução da base de filiados e o questionamento de sua legitimidade colocaram em xeque a representatividade dos sindicatos, minando sua influência e poder de barganha. Isso criou um ambiente de incerteza e instabilidade nas relações trabalhistas, com potenciais impactos negativos para os trabalhadores e para o próprio funcionamento do mercado de trabalho.

Em suma, as consequências da fraqueza institucional dos sindicatos, decorrente da decisão do STF sobre a contribuição sindical facultativa, são amplas e profundas. Desde os efeitos financeiros e organizacionais até os desafios na representação e negociação coletiva, essa fragilidade tem implicações significativas para os sindicatos e para as relações de trabalho como um todo como se verá adiante.

5 DESAFIOS DOS SINDICATOS NO AMBIENTE DE TRABALHO CONTEMPORÂNEO

A história dos sindicatos é indissociável da luta dos trabalhadores contra as condições precárias impostas pelo capitalismo, especialmente nas primeiras décadas do século XIX. Surgindo como uma resposta à exploração e à desigualdade de poder nas relações laborais, os sindicatos representaram a organização da classe trabalhadora em busca de melhores condições de trabalho e remuneração. Desde o seu nascimento,

eles desempenharam um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa, onde os direitos dos trabalhadores fossem não apenas reconhecidos, mas efetivamente protegidos. O reconhecimento das organizações sindicais alcançou um marco crucial após a Primeira Guerra Mundial, com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que instituiu os direitos de sindicalização, negociação coletiva e greve como elementos fundamentais para a defesa dos interesses dos trabalhadores em um sistema capitalista.

No contexto brasileiro, os sindicatos não se limitaram apenas à defesa de direitos trabalhistas, mas se tornaram protagonistas essenciais na vida política do país. Sua atuação foi decisiva na luta contra a ditadura militar e na reconstrução da democracia, com destaque para a sua contribuição direta na elaboração da Constituição de 1988. Foi por meio do movimento sindical que se garantiu a inclusão de direitos trabalhistas fundamentais no Artigo 7º da Constituição, um avanço histórico que consolidou conquistas sociais e ampliou os direitos da classe trabalhadora. Esse movimento não só representou os interesses econômicos dos trabalhadores, mas também fortaleceu a democracia brasileira ao garantir que as conquistas sociais fossem refletidas nas mais altas instâncias políticas do país.

Uma das funções mais relevantes dos sindicatos é a negociação coletiva, um mecanismo essencial para ampliar os direitos conquistados por lei e estabelecer novas vitórias para os trabalhadores. Através dessa prática, os sindicatos foram responsáveis por algumas das maiores conquistas da classe trabalhadora, como a criação do 13º salário e a redução da jornada de trabalho de 48 para 44 horas semanais, avanços que impactaram positivamente milhões de trabalhadores. A Constituição de 1988 reforçou a importância dessa função ao reconhecer as convenções e acordos coletivos como instrumentos legais, fortalecendo o papel dos sindicatos como negociadores centrais nas relações de trabalho. A negociação coletiva, portanto, não é apenas uma ferramenta para melhorar as condições dos trabalhadores, mas também uma expressão concreta do poder organizacional da classe trabalhadora.

Além de seu papel tradicional na representação e negociação coletiva, os sindicatos assumem uma responsabilidade crescente na fiscalização dos direitos trabalhistas, atuando como guardiões das condições de trabalho e da integridade dos direitos conquistados. Sua vigilância constante assegura que as leis e acordos coletivos sejam efetivamente cumpridos, combatendo abusos como trabalho escravo, assédio moral, acidentes de trabalho e jornadas excessivas. No entanto, à medida que o cenário laboral contemporâneo se torna mais complexo e multifacetado, surgem novos desafios que exigem uma atuação mais ampla dos sindicatos. Entre esses desafios, destaca-se a crescente preocupação com a saúde mental dos trabalhadores, uma questão que, embora tenha se intensificado ao longo do século XX, atinge proporções alarmantes na atualidade. O aumento de casos de depressão, suicídios e doenças relacionadas ao estresse no trabalho reflete, em grande parte, as mudanças estruturais impostas pela globalização e pela flexibilização das relações de trabalho, que, ao lado das condições físicas precárias, impõem um novo fardo psicológico aos trabalhadores. Portanto, a atuação dos sindicatos precisa evoluir para lidar não apenas com a fiscalização de condições físicas de trabalho, mas também com os impactos psíquicos dessa nova configuração laboral, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e saudável para todos.

A pulverização da classe trabalhadora e a diminuição da densidade sindical que Antunes (2006) destaca são processos inseparáveis da evolução do capitalismo globalizado. Os efeitos disso podem ser observados em países centrais, onde o enfraquecimento das organizações sindicais tornou-se visível nos anos 1980. O sindicalismo verticalizado, que surgiu como uma resposta a essa fragmentação, não conseguiu, na prática, aglutinar as diversas demandas da classe trabalhadora de forma unitária. Isso gerou uma grave crise de representatividade, onde a falta de solidariedade entre as categorias e a dificuldade em estabelecer uma frente comum de luta impediram a classe trabalhadora de se unir em torno de um projeto coletivo. O sindicalismo passou a se preocupar mais com questões internas e com a defesa de interesses corporativos restritos, do que com a mobilização ampla e coletiva dos trabalhadores em busca de direitos fundamentais.

A visão de Antunes sobre o futuro do sindicalismo não se resume a um lamento pelas derrotas passadas, mas propõe um caminho para a reconstrução de uma classe trabalhadora coesa, capaz de resistir às forças destrutivas do capital. Segundo o autor, a verdadeira força sindical deve buscar uma unidade que vá além da negociação de benefícios individuais, abraçando a luta anticapitalista e a construção de um novo modelo de sociedade, onde o trabalho deixe de ser uma mercadoria e passe a ser reconhecido como um direito fundamental e indissociável da dignidade humana.

Ainda o aumento exponencial dos problemas de saúde mental está intimamente ligado às dinâmicas de trabalho que o capitalismo contemporâneo impôs. A busca incessante por produtividade e eficiência invadiu as fronteiras do espaço profissional e, de forma insidiosa, permeia a esfera da liberdade individual dos trabalhadores. O assédio moral organizacional, fenômeno que vem sendo estudado amplamente por psicólogos e acadêmicos, ilustra essa transformação do poder no ambiente de trabalho, que, ao invés de se limitar a punições explícitas, se insere nas próprias estruturas organizacionais, refletindo o exercício de poder de forma sutil e abrangente. Como Michel Foucault (2005) pontuou, o poder nas sociedades modernas se reconfigura, não se limitando mais ao controle direto da jornada de trabalho, mas se expandindo para a esfera privada e íntima do trabalhador, afetando sua saúde e qualidade de vida.

A transição de um poder disciplinar explícito para formas mais invisíveis e difusas de controle evidencia uma mudança paradigmática que coloca em questão não apenas o tempo remunerado, mas também o tempo não remunerado. A crescente especialização profissional, por exemplo, é frequentemente uma resposta à pressão para suprir lacunas educacionais ou profissionais, ao invés de ser um processo de desenvolvimento autêntico e enriquecedor. A busca pela qualificação é, muitas vezes, imposta pela exigência de maior competitividade e adaptação ao mercado, exacerbando ainda mais as tensões psicológicas dos trabalhadores.

No campo do direito do trabalho, essa transformação se reflete na crescente intersecção com a análise econômica, muitas vezes à custa dos princípios fundamentais dos direitos humanos e da justiça social. Reformas legislativas recentes, como a reforma trabalhista, têm priorizado a regulação econômica, facilitando práticas como a contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs), uma estratégia que desprotege os trabalhadores e os empurra para uma precarização crescente. Nesse contexto, o trabalho no “terceiro setor” e a crescente modalidade de trabalho em domicílio são,

em parte, consequências diretas das mudanças estruturais no mercado de trabalho. O trabalho no terceiro setor, por exemplo, surge como uma tentativa de preencher lacunas deixadas pela ausência do Estado ou do setor privado, enquanto o trabalho remoto reflete a flexibilização do mercado de trabalho, proporcionando vantagens para as empresas, mas gerando insegurança e dificuldades para os trabalhadores, como o isolamento social, a falta de proteção trabalhista e a dificuldade em equilibrar as esferas profissional e pessoal.

Essas transformações têm implicações diretas para as associações sindicais e a organização dos trabalhadores. A fragmentação das categorias de trabalhadores e o aumento do desemprego estrutural enfraquecem as bases tradicionais do movimento sindical, dificultando a representação e a negociação coletiva. A alta rotatividade no emprego formal e o medo da perda do posto de trabalho tornam os trabalhadores mais vulneráveis à exploração, inibindo sua participação em movimentos sindicais e greves. Como aponta Pochmann (1999), as tendências de desemprego, desigualdade social e exclusão geradas pelo capitalismo fragilizaram o padrão de integração social que antes era mais eficaz. Nesse contexto, as tradicionais estratégias sindicais se mostram cada vez mais ineficazes diante da nova realidade do mercado de trabalho.

Essa quebra de identidade se reflete especialmente no ambiente de home office, que tem impulsionado ainda mais a fragmentação da classe trabalhadora. A distância física entre os trabalhadores não é apenas uma separação geográfica, mas uma ruptura nos vínculos que antes estavam presentes em ambientes de trabalho tradicionais. No escritório, as relações interpessoais, as trocas informais e até mesmo a observação do trabalho de outros criavam uma conexão entre as funções, além de servir como prova testemunhal em possíveis disputas legais. Já no home office, essa dinâmica se perde. A falta de visibilidade sobre o trabalho dos outros, a impossibilidade de saber se colegas de trabalho desempenham as mesmas atividades ou se são remunerados da mesma forma, resulta numa invisibilidade que enfraquece a classe como um todo. Em vez de se reconhecerem em uma luta comum, os trabalhadores se veem como indivíduos isolados, sem a coesão necessária para contestar as condições que os afetam coletivamente.

A ausência de uma identificação com o todo, ou o que poderíamos chamar de subjetividade coletiva, é um dos maiores danos causados pela digitalização do trabalho e pelo home office. O sujeito coletivo, antes visto como uma força potencial capaz de resistir à exploração, desaparece diante da fragmentação das atividades e da despersonalização do trabalho. A luta sindical perde a força porque o trabalhador se torna, cada vez mais, um número em uma plataforma, sem a capacidade de perceber a totalidade da classe e suas condições de vida e trabalho. Essa perda de identidade coletiva é um reflexo direto do processo de precarização e individualização que permeia o mercado de trabalho digital, no qual a classe trabalhadora, fragmentada em pequenas unidades de produção, perde sua capacidade de ação política e sua força enquanto sujeito coletivo.

A transformação do trabalho em fragmentos dispersos, aliados à ascensão do home office, não apenas enfraquece a classe trabalhadora, mas também contribui para um distanciamento das questões que antes uniam os trabalhadores, como os direitos e as condições de trabalho dignas. Cada trabalhador isolado em sua casa, monitorado por plataformas, perde a possibilidade de enxergar-se como parte de um movimento maior, um movimento que poderia lutar contra a exploração e pela construção de um futuro mais

justo. Assim, o que antes era um coletivo com objetivos comuns, agora se fragmenta em peças soltas que não têm a mesma força para resistir ao sistema que as oprime. A luta contra a precarização, o reconhecimento das doenças ocupacionais como a síndrome de burnout e a busca por condições dignas de trabalho precisam de uma união que, no cibertariado, parece cada vez mais distante.

Diante dessa realidade complexa, o papel dos sindicatos torna-se ainda mais crucial na defesa dos interesses dos trabalhadores. No entanto, a falta de investimento em formação sindical e a visão estreita sobre o papel transformador do sindicalismo na sociedade podem minar sua relevância e eficácia. A pandemia de COVID-19 intensificou essas desigualdades, expondo as vulnerabilidades de um mercado de trabalho já fragilizado e destacando a urgência de políticas públicas e ações sindicais que garantam a proteção dos trabalhadores, especialmente em tempos de crise. Assim, é fundamental que os sindicatos busquem soluções que promovam um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e o bem-estar social, respeitando os direitos fundamentais e a dignidade humana, enquanto enfrentam os desafios impostos pela precarização das relações de trabalho e pela crescente pressão sobre a saúde mental dos trabalhadores.

Nesse cenário, o sindicalismo, enquanto agente de resistência e representação dos trabalhadores, se vê frente a uma crise de legitimidade e eficácia. A luta por um direito do trabalho que seja realmente um direito de justiça social não é apenas uma questão de garantir condições mínimas de segurança e saúde, mas de reposicionar o sindicato como um verdadeiro instrumento de distribuição de poder. O direito do trabalho, ao atuar como um mecanismo de distribuição de poderes e de promoção da democracia, proporciona aos sindicatos o poder necessário para resistir a uma estrutura que tende a concentrar riqueza e poder nas mãos de poucos. A defesa da saúde mental dos trabalhadores, o combate à pejetização e a luta por um sistema econômico mais justo são bandeiras que devem ser carregadas com firmeza, não apenas como demandas individuais, mas como um movimento de resistência coletiva, que visa transformar o próprio paradigma da relação entre trabalho e capital.

A crise do sindicalismo na era da pejetização não é apenas uma crise de representação, mas uma crise de um modelo que falhou em garantir a dignidade e os direitos fundamentais dos trabalhadores, especialmente em relação à sua saúde mental.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era da pejetização e o alarmante crescimento das doenças psíquicas nos ambientes de trabalho impõem desafios cada vez mais complexos para o movimento sindical. O enfraquecimento das estruturas sindicais, agravado pela decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a contribuição sindical facultativa, reflete de forma contundente as profundas transformações no mercado de trabalho, especialmente aquelas impulsionadas pela globalização e pela digitalização do trabalho. Neste cenário, os sindicatos se veem diante da urgência de uma reinvenção estratégica, não só para lidar com as questões imediatas de precarização e insegurança, mas também para enfrentar a invisibilização do sofrimento psíquico dos trabalhadores, exacerbado pelas condições de trabalho que se tornam cada vez mais insustentáveis.

A atuação sindical, portanto, precisa se expandir para além da defesa de conquistas



pontuais e da negociação de benefícios individuais. Os sindicatos devem se reposicionar como protagonistas de uma luta por justiça social e pela garantia da saúde mental no ambiente de trabalho, reconhecendo que os direitos dos trabalhadores não podem ser dissociados da dignidade humana. Nesse novo contexto, a capacidade de adaptação das lideranças sindicais se torna crucial. É preciso que os sindicatos reconquistem a unidade e a solidariedade da classe trabalhadora, superando a fragmentação provocada pela flexibilização das relações de trabalho e pela individualização das jornadas. Ao mesmo tempo, é necessário que essa unidade vá além das questões econômicas e se expanda para uma luta política e social que busque garantir um modelo de sociedade mais justo, onde o trabalho seja tratado como um direito fundamental e não uma mercadoria subordinada ao capital.

Portanto, o fortalecimento do movimento sindical passa pela ampliação de suas frentes de atuação, incluindo, entre outras questões, a proteção à saúde mental dos trabalhadores e a resistência à pejotização. A capacidade de reagir às dinâmicas do trabalho contemporâneo, com flexibilidade e inovação, será decisiva para garantir que os sindicatos continuem a ser agentes de transformação social. Afinal, é somente por meio da união e da mobilização coletiva que será possível combater a precarização e reconstruir um modelo de trabalho que respeite os direitos fundamentais dos trabalhadores, promovendo um ambiente laboral mais saudável e justo. Assim, os sindicatos têm a responsabilidade de se reposicionar e fortalecer sua atuação, abraçando as novas lutas que surgem diante das pressões contemporâneas, para assegurar um futuro em que a classe trabalhadora não seja apenas uma força produtiva, mas um sujeito de direitos capazes de transformar sua realidade e garantir sua dignidade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni; CASULO, Ana Celeste. Neoliberalismo, assédio moral organizacional e a nova economia psíquica do capital. *In*: MELLO, Lawrence Estivalet de; ZANIN, Fernanda; SILVA, João Luiz Arzeno da. **Estratégias autoritárias do estado empregador: assédio e resistências**. Curitiba: Kaygangue, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/350874343_NEOLIBERALISMO_ASSEDIO_MORAL_ORGANIZACIONAL_E_A_NOVA_ECONOMIA_PSIQUICA_DO_CAPITAL. Acesso em: 05 set. 2024.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e centralidade do mundo do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

BBC. **France Télécom suicides: Former bosses jailed for moral harassment**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-50876132>. Acesso em: 05 set. 2024.

BRYNJOLFSSON, Erik; MCAFEE, Andrew. **Race Against the Machine: How the Digital Revolution is Accelerating Innovation, Driving Productivity, and Irreversibly Transforming Employment and the Economy**. Lexington, Massachusetts: Digital Frontier Press, 2011.

BOITO JR, Armando. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.

BOITO JR, Armando. "A crise do sindicalismo". In: SANTANA, Marco Aurélio; RAMALHO, José Ricardo (orgs.). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

BRITO FILHO, José Monteiro de. **Direito Sindical**. Análise do Modelo Brasileiro de Relações Coletivas de Trabalho à luz do direito comparado e da doutrina da OIT: proposta de Inserção da Comissão de Empresa. São Paulo: LTR, 2000.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: estudo da psicopatologia do trabalho**. São Paulo: Cortez, 1992.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito Coletivo do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 114.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **A reforma trabalhista no Brasil: com os comentários à Lei n. 13.467/2017**. São Paulo: LTr, 2017. p. 238.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FRASER, Nancy (2002). A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 63, p. 7-20. DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.1250>.

HARARI, Yuval Noah. **21 Lessons for the 21st Century**. New York: Spiegel & Grau, 2018.

HUWS, Ursula. **A formação do cibertariado: o impacto das tecnologias digitais no mundo do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2021.

PIKETTY, Thomas. **Capital in the Twenty-First Century**. Translated by Arthur Goldhammer. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2013.

POCHMANN, Marcio. **O trabalho sob fogo cruzado**. São Paulo: Contexto, 1999.

STANDING, Guy. **The Precariat: The New Dangerous Class**. London: Bloomsbury Academic, 2011.

TAMAYO, Mauricio Robayo; TRÓCCOLI, Bartholomeu Tôrres. Exaustão emocional: relações com a percepção de suporte organizacional e com as estratégias de coping no trabalho. **Estudos de Psicologia**, v. 7, n. 1, p. 37-46, 2002.

Artigo convidado